



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 012/2020**

Regulamenta, no Município de Goiana, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a classificação feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) se trata de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a facilidade do contágio dessa enfermidade e, também, sua alta taxa de letalidade na população mais idosa;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Goiana, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

*d) vacinação e outras medidas profiláticas;*

*e) tratamentos médicos específicos;*

*IV - estudo ou investigação epidemiológica;*

*V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.*

*§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:*

*I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e*

*II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.*

*§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:*

*I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:*

*a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e*

*b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.*

*II – a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.*

*§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.*

*Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Goiana:*

*I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Goiana para deslocamento no território nacional ou no exterior;*

*III - prova de vida dos servidores municipais inativos;*

*IV - férias e licenças de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;*

*V – aulas regulares da rede pública e particular, inclusive técnica e universitária, no âmbito do município de Goiana a partir de 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020.*

*§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.*

*§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.*

*§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.*

*§ 4º A compensação das aulas da FADIMAB-Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros será regulamentada por ato próprio da direção da Faculdade.*

**Art. 4º** *Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.*

**Art. 5º** *As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.* 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.*

*Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar extraordinário para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de março de 2020.*

*Eduardo Honório Carneiro  
Prefeito Municipal em Exercício*